4

4

1

do exercicio da advocacia

indispensabilidade do advagado: de acordo com o art. 133 CF, o advogado é indispensável à administração da tustiça.

art. 2° EABD - no seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social e que seus atos constituem um múnus público no processo sudicial, razão pela qual, no exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites da lei.

o múnus público é o encargo do qual o profissional não pode fugir.

O advogado não pode se esquivar do seu dever de promover o acesso à tustiça.

Advocacia pública e privada: A advocacia pública está previeta no ant.3º do EOAB, portanto, os advogados que não constam no § 3º, serão advogados empregados, associados ou profissionais liberais autônomos.

Importante + Procurador da Justiça, Procurador da República e Procurador do trabalho são membros do MP, no âmbito estadual, federal e do trabalho.

ATOS privativos do advogado: os atos privativos estão previstos no art. 4º do EOAB, e o inciso I trata da postulação a órgão do Pader Judiciário e aos Juizados especiais.

exceções:

- não se inclui na atividade privativa de advocacia a impetração de habeas corpus em qualquer instância ou tribunal.
- nos Juizados Especiais cíveis, até o limite de 20 salários mínimos. Não se aplica na fase recursal.
- nos truizados federais e da Fazenda Pública é facultativa a assistência de advogado.
- na συστίζα do Trabalho, ταπτο nas Varas do Trabalho quanto nos τετε. Não alcança a ação recisória, ação cautelar, mandado de segurança e recursos p1 o τετ.

- Justiça de Paz, pois o Juiz de paz não exerce a função Jurisdicional.
- propositura de ação de alimentos de acordo com o art. 2º da lei nº 6.478/68, que possibilita ao credor de alimentos demandar oudicialmente contra o devedor.
- na revisão penal, nos termos do CPP, art. 2003. A revisão poderá ser pedida pelo próprio réu au por procurador legalmente habilitado au, no caso de morte do réu, pelo consuge, ascendente, descendente au irmão.

importante > 05 atos e contratos constitutivos de pessoas Jurídicas sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro nos órgãos competentes, quando visados por advogados.

6